

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240263

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata,s/n, Centro, Cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MARIA AMARAL SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 295.060.002-63, residente na AV. PTE JUSCELINO KUBITSCHK, e de outro lado a firma MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.367.938/0001-78, estabelecida à AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 309, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZE R MELO DE FREITAS GUIMARAES, residente na AV. MACHERAL DEODORO DA FONSECA, Nº 196, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 480.420.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 029-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAS DE USO ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010088	ALGODAO HIDROFILO - ROLO C/500G - Marca.: CREMER	ROLO	60,00	13,000	780,00
010482	OCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO - Marca.: SSPLUS	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
013882	SELADORA - Marca.: BIOTRON odontologia, bivolt. MANUAL/GRAU CIRURGICO/TIPO APLICAÇÃO.	UNIDADE	6,00	250,000	1.500,00
013884	ALAVANCA BANDEIRINHA DIREITA 1R - Marca.: FAVA	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
013885	ALAVANCA BANDEIRINHA ESQUERDA 1L - Marca.: FAVA	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
013886	ALAVANCA SELDIN DIREITA INFANTIL (JOGO COM 3) - Marc a.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	72,000	2.160,00
013888	ALVEOLO TOMO - Marca.: GOLGRAN CURVO, INOX, AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
013889	BANDEJA METALICA 22X8X1/2CM - Marca.: FAVA	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
013893	CAIXA INOX C/ TAMPÁ ODONTO MEDICO AUTOCLAVE FURADO 3 2X16X8CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
013902	ESPATULA Nº24 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
013905	ESPELHO CLINICO - Marca.: GOLGRAN NUMERO 5	CAIXA	20,00	7,160	143,20
013907	FORCEPS INFANTIL N3 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
013909	FORCEPS INFANTIL N04 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
013910	FORCEPS INFANTIL N16 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
013911	FORCEPS INFANTIL N18 L - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
013912	FORCEPS INFANTIL N18 R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	10,00	77,000	770,00
013913	FORCEPS N150 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	77,000	2.310,00
013914	FORCEPS N16 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
013915	FORCEPS N17 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
013916	FORCEPS N18 L - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
013917	FORCEPS N18 R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
013918	FORCEPS N65 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
013919	FORCEPS N69 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
013920	FORCEPS N151 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
013922	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO - Marca.: FAVA EM AÇO INOX, AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
013923	POTE DAPPEN DE VIDRO - Marca.: NOVA OGP 2,5 CM VIDRO OU PLASTICO	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
013926	PORTA DYCAL - Marca.: FAVA DUPLO, INOX, AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	10,00	8,300	83,00
013927	SERINGAS CARPULE - Marca.: FAVA	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
013936	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL CURTA - Marca.: ALLPRIME CURTA, TRIFACETADA COM INDICAÇÃO DA FACE DO BISEL, APIROGENICA CONTENDO 100 UND.	CAIXA	200,00	32,000	6.400,00
013939	ANESTESICO - CITANEST 3% - Marca.: DLA PHARMA CITANEST 3%, CLORIDRATO DE PRILCAINA A 30MG/ML CPOM FELIPRESSINA A 0,03UL/ML(OCTAPRESIN)	CAIXA	200,00	100,000	20.000,00
013940	ANESTESICO TOPICO GEL (BENZOCAINA) - Marca.: DFL BENZOCAINA 20%, 01 UNIDADE	CAIXA	60,00	9,000	540,00
013943	CERA 07 ROSA - Marca.: POLIDENTAL	CAIXA	20,00	18,000	360,00
013944	CERA UTILIDADE - Marca.: LYSANDA	CAIXA	20,00	18,000	360,00

TRAV.CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



013946	MACIAS E FLEXIVEIS, 5 UNIDADE						
	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO - Marca.: TECHNEW	UNIDADE	20,00	22,000		440,00	
	PASTA-PASTA PARA PROTEÇÃO PULPAR						
013951	CIMENTO MTA REPARADOR BRANCO - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	20,00	170,000		3.400,00	
013963	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N28F - Marca.: DENTSPLY SIRONA	UNIDADE	20,00	29,000		580,00	
013964	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N 28FF - Marca.: DENTSPLY SIRONA	UNIDADE	20,00	29,000		580,00	
013965	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N28MF - Marca.: DENTSPLY SIRONA	UNIDADE	20,00	29,000		580,00	
013966	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N28FM - Marca.: DENTSPLY SIRONA	UNIDADE	20,00	32,000		640,00	
013968	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL TM 45-80 - Marca.: DENTSPLY SIRONA	UNIDADE	20,00	29,000		580,00	
013973	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL DE CONICIDADE 04 - Marca.: TANARI ANHO 40	UNIDADE	20,00	32,000		640,00	
013976	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL DE CONICIDADE 04 - Marca.: TANARI ANHO 25	UNIDADE	20,00	32,000		640,00	
013978	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL DE CONICIDADE 04 - Marca.: TANARI ANHO 30	UNIDADE	20,00	32,000		640,00	
013980	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL DE CONICIDADE 04 - Marca.: TANARI ANHO 35	UNIDADE	20,00	32,000		640,00	
013981	CONE DE PAPEL ABSORVENTE DE TM 45-80 - Marca.: TANAR EDTA - FRASCO	UNIDADE	30,00	28,000		840,00	
013986	COM 20ML	UNIDADE	10,00	5,000		50,00	
013989	ESPONJA DE FIBRINA PARA HEMOSTASIA DENTARIA - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	300,00	45,000		13.500,00	
013993	EUCALIPTOL - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	20,00	9,500		190,00	
013996	FRASCO COM 10ML	UNIDADE	20,00	11,500		230,00	
	EUGENOL - Marca.: BIODINAMICA						
	EMBALAGEM COM 2ML						
014024	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY (ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100ML/70G) - Marca.: ALLPRIME	FRASCO	30,00	21,000		630,00	
014025	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO CONTACTO ANGELUS ANGO 560 426X400X14K-UPG - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	30,00	5,000		150,00	
014032	PONTA DIAMANTADA N° 2135 (10X1) - Marca.: FAVA	CAIXA	30,00	25,000		750,00	
014045	PONTA DIAMANTADA N°1033FF - Marca.: FAVA	CAIXA	30,00	24,000		720,00	
014046	PONTA DIAMANTADA N°1045 FF - Marca.: FAVA	CAIXA	30,00	22,000		660,00	
014067	RESINA ACRILICA - Marca.: KOTA	UNIDADE	20,00	65,000		1.300,00	
	kit com 25g p6 + 30ml liquido						
014069	ROLETE DENTAL DE ALGODÃO 100 UND. - Marca.: SOFT PLU	PACOTE	300,00	2,500		750,00	
014071	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO-30CM X 50M - Marca.: HOSPFLE	ROLO	20,00	100,000		2.000,00	
014077	SORO FISIOLÓGICO COM BICO DOSADOR -500ML - Marca.: FARMAX	UNIDADE	300,00	7,380		2.214,00	
014079	SUGADORES DESCARTAVEIS - Marca.: SSPLUS	PACOTE	300,00	9,500		2.850,00	
	PACOTE COM 50 UND.						
014092	BROCA CARBIDE N°703, CX COM 10UND. - Marca.: MICRODO	CAIXA	20,00	64,000		1.280,00	
014101	BROCA LENTULO - Marca.: DENTSPLY SIRONA	UNIDADE	20,00	40,000		800,00	
014110	BROCA CARBIDE N°714 FGOS - Marca.: MICRODONT	CAIXA	20,00	25,740		514,80	
016566	NEGATOSCÓPIO - Marca.: QUALITY	UNIDADE	6,00	420,000		2.520,00	
	2 corpos						
	COM LAMPADAS FLUORESCENTE						
028867	CAVITADOR SÔNICO - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	10,00	750,000		7.500,00	
028870	AFASTADOR MINNESOTA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	10,000		300,00	
028874	FÓRCEPS N° 121 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	10,00	70,000		700,00	
028875	FÓRCEPS INFANTIL N°46 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	10,00	80,000		800,00	
028877	FÓRCEPS INFANTIL N°44 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	10,00	80,000		800,00	
028878	FÓRCEPS INFANTIL N° 65 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	10,00	75,000		750,00	
028879	FÓRCEPS N°32 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	80,000		2.400,00	
028881	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL - Marca.: CARESTREAM	CAIXA	30,00	152,000		4.560,00	
029007	FÓRCEPS N° 01 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	10,00	75,000		750,00	
041299	ALGINATO PARA MODELAGEM DE 1KG - Marca.: DENTSPLY SIRONA	PACOTE	20,00	105,740		2.114,80	
041301	ANESTÉSICO ALPHACAINE - CLORIDRATO DE LINDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA - Marca.: DFL	CAIXA	300,00	100,000		30.000,00	
041302	BROCA CIRURGICA N° 701 - Marca.: MICRODONT	CAIXA	20,00	63,000		1.260,00	
041303	BROCA CIRURGICA N° 702 - Marca.: MICRODONT	CAIXA	20,00	64,000		1.280,00	
041304	BROCA GATTES-GLIDDEN N°1 DE 32MM CAIXA - Marca.: DENTSPLY SIRONA	CAIXA	20,00	65,000		1.300,00	
041305	BROCA GATTES-GLIDDEN N°2 DE 32MM CAIXA - Marca.: DENTSPLY SIRONA	CAIXA	20,00	65,000		1.300,00	
041306	BROCA GATTES-GLIDDEN N°3 DE 32MM CAIXA - Marca.: DENTSPLY SIRONA	CAIXA	20,00	65,000		1.300,00	
041358	BROCAS CARBIDE N°FG 7714 - Marca.: MDT	CAIXA	20,00	31,990		639,80	
041415	KIT POSICIONADOR RADIOGRÁFICO - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	20,00	52,000		1.040,00	
041424	RESINA FLOW - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	30,00	15,000		450,00	
VALOR GLOBAL R\$						166.679,60	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 166.679,60 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 029-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

TRAV.CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 029-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 029-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0901.103012001.2.032 Manutenção do Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 166.679,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 029-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSE MARIA AMARAL SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 02 de Abril de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ 31.367.938/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____